



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## LEI N.º 1955/2025

### *"INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXILIO DESEMPREGO MUNICIPAL, DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO", E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS"*

**ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR**, Prefeito Municipal de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º**- Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, denominado "FRENTE DE TRABALHO", de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda, a ser coordenado pelo Diretoria Municipal de Promoção e Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores maiores de 18(dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada e residentes neste Município de Alvinlândia.

**Parágrafo Único.** As contratações previstas no Programa "Frente de Trabalho e Proteção Social" serão por tempo determinado, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

**Artigo 2º** Referido programa consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoas que se encontrem desempregadas e sem meios de subsistência.

**Artigo 3º** Os candidatos a beneficiários do Programa deverão se inscrever na Diretoria de Promoção e Assistência Social, através de preenchimento de ficha cadastral.

§ 1º Para o recrutamento dos trabalhadores serão avaliados os seguintes requisitos:

- I- Estar em situação de risco e/ou vulnerabilidade, mediante relatório técnico;
- II- Situação de desemprego igualou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, e não esteja percebendo seguro desemprego;
- III- Residência, no mínimo pelo período de 1 (um) ano, nesta cidade de Alvinlândia;
- IV- Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§2º - Será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§3º - Considera-se núcleo familiar, para efeitos desta Lei, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

**Artigo 4º** No caso de o número de habilitações superar o número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

1. Estar em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, mediante relatório técnico;



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



2. Maiores encargos familiares;
3. Famílias com maior número de filhos elou dependentes;
4. Famílias mono parentais;
5. Maior tempo de desemprego;
6. Mais idade.

**Parágrafo Único:** Serão oferecidos pelo município, até 15 (quinze) vagas por trimestre, podendo variar de acordo com as necessidades de cada setor público.

**Artigo 5º** O beneficiário do programa receberá concessão de auxílio pecuniário, correspondente a, R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Primeiro:** Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Diretoria de Promoção e Assistência Social.

**Parágrafo Segundo:** Perderão direito ao benefício quando atingirem 05 (cinco) faltas consecutivas, mantendo o direito de apresentar atestados, dando a oportunidade de repor o dia perdido.

**Artigo 6º** As frentes de trabalho de que trata esta Lei poderão contemplar:

- I- Limpeza, capina e consertos diversos em praças e canteiros públicos;
- II- Limpeza, varrição e conservação de logradouros pavimentados;
- III- Limpeza, remoção de entulhos, capinas elou roçadas em terrenos baldios;
- IV- Consertos de passeios públicos;
- V- Outros serviços e obras compatíveis.

**Artigo 7º** As pessoas beneficiadas pelo programa que tenham filhos em idade escolar se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.

**Artigo 8º** A participação do beneficiário no Programa implica na colaboração, em caráter eventual e assistencial de formação profissional, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade municipal, sem vínculo de subordinação e, portanto, sem reconhecimento de vínculo empregatício.

**Parágrafo único.** Os órgãos ou pessoas jurídicas beneficiadas com a colaboração fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários à coordenação das atividades.

**Artigo 9º** Trabalho temporário será concedido pela Diretoria de Promoção e Assistência Social, somente às pessoas com CPF regularizado e idade acima de 18 anos.

§ 1º- Os beneficiários do programa "Frente de Trabalho e Proteção Social" desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, interna ou externamente, obedecidos ao interesse e a conveniência da municipalidade e as vedações legais e será coordenado pela Diretoria de Promoção e Assistência Social.

§2º- Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da coordenação, sendo condição para ao recebimento do benefício a



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



assiduidade absoluta ao trabalho e nos cursos/atividades/capacitação e ainda, campanhas ofertadas pelas políticas públicas deste município.

§3º- A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Alvinlândia.

§4º- A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outras da administração pública direta ou indireta a critério da Diretoria de Promoção e Assistência Social.

**Artigo 10º** A jornada de atividades no Programa será de 04 (quatro) horas por dia, pelo período de 5 (cinco) dias por semana, ficando condicionado a participar das ações e campanhas ofertadas pelas políticas públicas deste município.

**Artigo 11º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

**Artigo 12º** O Programa ficará a cargo do Diretoria Municipal de Promoção e Assistência Social, ao qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, contando com o apoio dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

**Artigo 13º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 14º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. "JOÃO MANZANO", 11 DE MARÇO DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra  
Diretor Municipal de Administração